



PL 223 /2019

PROJETO DE LEI Nº

(Do Sr. Deputado **Reginaldo Sardinha**)

L I D O

Em, 12 / 03 / 2019

[Handwritten signature]

Secretaria Legislativa

Veda a nomeação para cargos em comissão de pessoas que tenham sido condenadas pela Lei Federal Nº 11.340, no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Fica vedada a nomeação, no âmbito da administração pública do Distrito Federal, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tenham sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340, de 07 de Agosto de 2006 - Lei Maria da Pena.

Parágrafo Único Aplica-se o disposto no *caput* a partir do trânsito em julgado da condenação até o comprovado cumprimento da pena.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os indicadores de violência contra a mulher no Distrito Federal vêm alcançando índices alarmantes. Segundo dados da Secretaria de Segurança Pública do DF, houve crescimento de 50% só no último ano e, de janeiro a novembro de 2018, mais de 10 mil mulheres receberam pedidos de medidas protetivas.

Matéria recente de jornal local, aponta que vulneráveis também são vítimas. *"As mulheres não são os únicos alvos da violência doméstica. Ao longo dos últimos quatro anos, pelo menos 60% dos crimes de estupro aconteceram contra crianças, adolescentes menores de 14 anos, idosos e deficientes. A maioria desses casos — quase 90%, segundo dados da Secretaria de Segurança Pública — aconteceu nas residências das vítimas e foi provocada por parentes ou pessoas do círculo social da família, como amigos ou vizinhos. (...) Segundo o relato de uma das vítimas, "Começou em agosto, com ele (abusador) passando a mão nas minhas partes íntimas. Um dia, eu estava na cama, ele se deitou do meu lado e fez as mesmas coisas. Só que, desta vez, colocou o órgão para fora. Ele só não continuou, porque escutou minha mãe chegar em casa." O relato é de Sofia*, 12 anos, abusada sexualmente.*

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 223 / 2019

Folha Nº 01 mc

[Handwritten signature]
EDYLLYNE

[Handwritten signature]



pelo padrasto. A criança levou cinco meses para contar à mãe o que vivia com o covarde algoz. Com medo de não acreditarem nela, guardou tudo para si. Em meados de dezembro, ela revelou, em uma carta, o que acontecia. "Eu não podia mais ter medo dele", completou."

Ainda assim, A Constituição Federal, em seu art. 226, § 8º, impõe ao Estado assegurar a "*assistência à família, na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência, no âmbito de suas relações*". A Carta magna demonstra, expressamente, a necessidade de políticas públicas no sentido de coibir e erradicar a violência doméstica.

Ressalto que a violência doméstica fornece as bases para que se estruturam outras formas de violência, produzindo experiências de brutalidades na infância e na adolescência, geradoras de condutas violentas e desvios psíquicos graves.

Cabe ainda ressaltar que a administração pública não pode ficar alheia à questão. O assunto em comento considera a relevância da relação da administração pública

A necessidade de se criar uma legislação que coíba a violência doméstica e familiar contra a mulher, prevista tanto na Constituição como nos tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário, é reforçada pelos dados que comprovam sua ocorrência no cotidiano da mulher brasileira.

Sendo assim, conclamo os nobres pares para aprovação da presente proposição.

Sala das sessões,

de 2019.

Deputado **REGINALDO SARDINHA**

Setor Protocolo Legislativo
PL N° 223/2019
Folha N° 02 MC

Assunto: Consulta ao Gabinete sobre o **Projeto de Lei nº 223/19**, que “Veda a nomeação para cargos em comissão de pessoas que tenham sido condenadas pela Lei Federal nº 11.340, no âmbito do Distrito Federal”.

Autoria: Deputado (a) **Reginaldo Sardinha (AVANTE)**

Ao **SPL** para indexações, em seguida à Secretaria Legislativa, para devolução ao Gabinete do Autor para manifestação sobre a existência de proposição correlata/análoga em tramitação, **Projeto de Lei nº 99/19**, que “veda a nomeação para cargos em comissão e em função gratificada de pessoas que tenham sido consideradas pela Lei Federal Nº 11.340, no âmbito do Distrito Federal”. (Art. 154/ 175 do RI).

Em 14/03/19



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor especial

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 223/2019
Folha Nº 03 mc